

Observações da delegação do Brasil ao “Guia de requisitos para estacionamento de uso transitório e prolongado (pernoite) para o transporte de produtos perigosos no Mercosul”

O Guia tem como objetivo estabelecer alguns requisitos técnicos que os locais para estacionamento devem possuir, de forma que se evite o estacionamento irregular de veículos transportando produtos perigosos, criando-se espaços adequados para esse fim, com fundamento na Decisão CMC nº 15/2019, especificamente no que estabelece o artigo 21 do seu Anexo I.

O Guia apresentado é composto por 5 tópicos:

- 1- Objetivos de sua implementação;
- 2- Determinação da área de localização;
- 3- Categorização das praças de estacionamento;
- 4- Características técnicas dos complexos;
- 5- Elementos de emergência.

Analisando o conteúdo do documento, identificam-se temas que demandam tratamento regulatório diferenciado, tendo em vista que há pontos mais voltados ao transporte em si, pontos mais voltados à infraestrutura e engenharia de obras e pontos voltados ao meio ambiente.

Nesse sentido, embora reconhecendo a importância da temática, a Delegação Brasileira entende que o Guia poderia contemplar, no primeiro momento, apenas aquelas matérias voltadas às operações de transporte, com orientações gerais, destacando-se:

- Definição da necessidade de áreas previamente autorizadas para o estacionamento/pernoite de veículos que transportam mercadorias perigosas, por força do que dispõe o artigo 21 do Anexo I da Decisão CMC nº 15/2019;
- Regras gerais e básicas de uso, vigilância e permanência dos veículos;
- Indicação das características de risco dos produtos perigosos por classe e ações gerias recomendadas a se tomar com base nas circunstâncias predominantes;
- Requisitos gerais de sinalização e proibições operacionais (tais como fumar, cozinhar com gás, gerar faíscas, manter motor ligado etc.), entrada e saída separadas, etc;
- Disponibilidade, nessas áreas, de equipamentos de emergência e equipamentos de proteção individual, compatíveis com as classes de risco das mercadorias transportadas, para eventuais sinistros ou emergências, sem detalhamento das exigências mínimas.

A Delegação Brasileira entende que exigências que guardam relação com normas de infraestrutura, engenharia, obras e projetos físicos não se inserem no campo de atuação do GTPP e do SGT-5, sendo mais aderentes às autoridades responsáveis pela infraestrutura das vias, assim como pela gestão e exploração dessas áreas. Dentre esses temas, destacam-se:

- Definição de superfícies mínimas obrigatórias das áreas de estacionamento;
- Especificação detalhada de materiais construtivos, pisos impermeáveis, sistemas de drenagem, canalizações e declividades;

- Determinação de layout físico obrigatório das áreas (circulação periférica, estacionamento central, ausência de manobras em marcha à ré);
- Imposição de soluções construtivas específicas para setores de emergência.

Da mesma forma, as exigências relacionadas a planos de ação de contingência e de emergência devem ser estabelecidas por autoridades ambientais competentes.

Assim, entende-se que o GTPP no SGT-5 não dispõe de competência para uniformizar requisitos construtivos, de infraestrutura física e ambientais, os quais dependem das legislações nacionais e dos contratos de concessão vigentes em cada Estado Parte.

Os países do bloco apresentam realidades distintas quanto a modelos de concessão e administração rodoviária, distribuição de competências entre entes federativos e condições geográficas, ambientais e socioeconômicas. A tentativa de se estabelecer uma padronização absoluta das áreas de estacionamento pode gerar insegurança jurídica; dificuldades de implementação e barreiras desnecessárias à operação do transporte internacional.

Diante do exposto, conclui-se que é pertinente e oportuna a discussão, no âmbito do GTPP, de diretrizes gerais e requisitos operacionais mínimos relativos ao estacionamento de veículos que transportam produtos perigosos. Entretanto, não se mostra adequado estabelecer detalhamentos e exigências técnicas que se vinculem à infraestrutura e critérios construtivos dessas áreas.

Por fim, sugerimos que o Guia seja elaborado inicialmente com caráter orientativo e prevendo recomendações básicas quanto às condições/exigências dessas áreas, remetendo-se os pontos vinculados às exigências construtivas para o Subgrupo de Trabalho do Mercosul responsável pelas questões de infraestrutura e os pontos relacionados a questões ambientais, tais como aprovação de planos de ação de emergência, para o Subgrupo responsável por matérias do meio ambiente.

		MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS NO MERCOSUL			
FICHA DE ENQUADRAMENTO:			SINALIZAÇÃO DE VEÍCULOS		
Tipificações Possíveis:			Gravidade:	Infrator:	Código de Enquadramento:
Transportar produtos perigosos em veículos ou equipamentos sem painéis de segurança ou rótulos de risco, ou quando estes estiverem incorretos, ilegíveis ou fixados de forma inadequada.			Grave	Transportador	53204 Cap. V, Seção III, Item 2, Letra "d"
Retirar os rótulos de risco, painéis de segurança, ou instruções escritas (Fichas de Emergência), de veículos ou equipamentos de transporte que <u>não</u> tenham sido descontaminados.			Grave	Transportador	53205 Cap. V, Seção III, Item 2, Letra "e"
Não retirar os rótulos de risco, painéis de segurança, ou instruções escritas (Fichas de Emergência), de veículos ou equipamentos de transporte que tenham sido descontaminados.			Leve	Transportador	53304 Cap. V, Seção III, Item 3, Letra "d"
Embarcar produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte desprovidos dos elementos de identificação da carga, ou quando estes estiverem incorretos, ilegíveis ou afixados de forma inadequada.			Grave	Embarcador	55116 Cap. V, Seção V, Item 1, Letra "p"
Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Coluna IV abaixo	Competência: Organismo de aplicação do ATIT ou por ele conveniado.		Data de Atualização da Ficha: 30/07/2026	
Forma de constatação: Mediante fiscalização presencial; mediante fiscalização realizada remotamente; mediante representação oficial de outros organismos nacionais.					
I. Situações Fáticas Aplicáveis:		II. Quando NÃO Autuar:		III. Definições e Procedimentos:	IV. Medidas Administrativas:

Transportador realizando transporte internacional de produtos classificados como perigosos, cuja origem e destino seja nos países do Mercosul: 1. Sem os painéis de segurança e/ou rótulos de risco que identifiquem corretamente o carregamento fiscalizado. 2. Sem os símbolos aplicáveis ao tipo de carga (perigoso ao meio ambiente, alta temperatura). 3. Com um ou mais painéis de segurança e/ou rótulos de risco e/ou símbolos apresentado: 3.1 De forma ilegível; 3.2 Com fixação inadequada ao veículo e/ou equipamento; 3.3 Com dupla sinalização visível (sinalização de outro produto não transportado); 3.4 Com características de tamanho, cor e formato em desacordo com a norma; 4. Transportando carga a granel, retirou painéis de segurança e/ou rótulos de risco sem que o compartimento de carga tenha sido comprovadamente descontaminado. 5. Transportando carga a granel, não retirou os painéis de segurança e/ou rótulos de risco de veículos e equipamentos comprovadamente descontaminados. Veículo trafegando vazio (exceto destinados ao transporte a granel) ou carregado com carga não classificada como perigosa: 6. Portando painel de segurança e/ou rótulo de risco e/ou símbolos previstos no Acordo.	1. Equipamentos de transporte (contêiners, isotanques etc.) sendo transportados a partir de ou com destino a portos e aeroportos, devidamente sinalizados conforme regras internacionais reconhecidas para o transporte aéreo ou marítimo de produtos perigosos. 2.	1. O Agente de Fiscalização deve anotar no auto de infração os documentos da operação de transporte que a caracterizam como transporte internacional (CRT, MIC/DTA, notas fiscais, faturas, ou quaisquer documentos oficiais que possam demonstrar a operação de transporte realizada), ou descrever de forma detalhada as circunstâncias que permitiram definir a operação como transporte internacional, com a descrição dos dados dos veículos utilizados. 2. O Agente de Fiscalização deve descrever objetivamente o(s) produto(s) perigoso(s) transportado(s) (exceto nas situações fáticas nº 5 e 6 da coluna I desta ficha). 3. Descrever claramente a infração verificada, anexando, obrigatoriamente, material fotográfico ou videográfico no caso de fiscalização remota.	Lavar auto de infração ou ata, conforme a situação fática verificada na coluna I desta ficha: 1. Situações 1, 2 e 3, utilizar o código de enquadramento 53204 para o transportador e 55116 para o embarcador (ambos devem ser autuados nessas situações). 2. Situação 4, utilizar o código 53205 apenas para o transportador. 3. Situação 5, utilizar o código 53304 apenas para o transportador. 4. Situação 6, utilizar o código 53204 apenas para o transportador. Veículo deve ser retido para regularização, podendo seguir viagem apenas quando a sinalização estiver correta, segundo o Acordo.
Informações Complementares:			
Argentina: Sistema de Consulta:			

Bolívia:

Sistema de Consulta:

Brasil:

Acordo Mercosul (Decisão CMC nº 15/2019): <https://tinyurl.com/AcordoPPMercosul>

Sistema de Consulta TRIC: <https://tinyurl.com/postosdefronteira>

Paraguai:

Sistema de Consulta:

Uruguai:

Sistema de Consulta:

Acordo sobre a fiscalização do Regime de Infrações e Sanções Acordo para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul

Tendo em vista: o Acordo para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul, aprovado pela Decisão CMC nº 15/19.

Considerando:

Que na LXVII Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho "Transporte" (SGT N° 5), realizada nos dias 04 e 05 de junho de 2025, em Buenos Aires, Argentina, as delegações aprovaram o início da fiscalização do Acordo para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul, aprovado pela Decisão CMC nº 15/19, a partir do dia 1° de janeiro de 2026.

Que na LXVIII Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho "Transporte" (SGT N° 5), realizada nos dias 15 e 16 de outubro de 2025, em Brasília, Brasil, as delegações aprovaram a implementação de um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de início da aplicação plena do Acordo para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul (1° de janeiro de 2026), em que as infrações detectadas em virtude das novas disposições seriam objeto de orientação e advertência por parte dos órgãos fiscalizadores, sem a aplicação de sanções financeiras.

Que na VIII Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Subgrupo de Trabalho "Transporte" (SGT N° 5), realizada nos dias 22 e 23 de abril de 2026, em Assunção, Paraguai, as delegações acordaram ampliar em mais 120 dias o prazo para início da fiscalização punitiva do Acordo para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul, com aplicação de sanções financeiras somente após o dia 31 de agosto de 2026.

Que na LXIX Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho "Transporte" (SGT N° 5), realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2026, em Assunção, Paraguai, as partes reafirmaram a importância do período de fiscalização educativa, vigente até 31 de agosto de 2026, e concordaram com negociar a implementação gradativa da fiscalização punitiva, iniciando-se com disposições específicas e predefinidas do Regime de Infrações e Sanções do Acordo para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul.

As partes decidem:

Definir o início da fiscalização punitiva do Regime de Infrações e Sanções do Acordo para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul.

A partir **de 1° de setembro de 2026** (próxima reunião da Comissão Técnica), a fiscalização punitiva será restrita às sanções do tipo "Multa" e apenas em razão de cometimento das infrações expressamente indicadas no anexo do presente acordo, destacadas da Seção III – Transporte Rodoviário do Regime de Infrações e Sanções do Acordo para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul.

As demais disposições do Regime de Infrações e Sanções do Acordo para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul, incluindo as sanções dos tipos "Suspensão da licença" e "Caducidade da Licença" e as sanções do tipo "Multa" não citadas no anexo do presente acordo, continuarão sob fiscalização

educativa, sendo objeto de orientação e advertência por parte dos órgãos fiscalizadores, sem a aplicação de sanções financeiras, até a data de **30 de junho de 2027**.

Anexo

1) Multa de US\$ 2.000 (dois mil dólares norte-americanos) como consequência de:

a) Transportar produtos perigosos cuja entrada tenha sido proibida por um Estado Parte, segundo o disposto no Artigo 3º do Acordo, ou sem as autorizações previstas no Anexo II do mesmo, dos organismos competentes dos países em que ocorrer a operação de transporte.

2) Multa de US\$ 1.000 (mil dólares norte-americanos) como consequência de:

d) Transportar produtos perigosos em veículos ou equipamentos sem painéis de segurança ou rótulos de risco, contrariando o disposto no Artigo 5º do presente Anexo, ou quando estes estiverem incorretos, ilegíveis ou fixados de forma inadequada, em desacordo com o estabelecido no Capítulo 5.3 do Anexo II do Acordo.

e) Retirar os rótulos de risco, painéis de segurança, ou instruções escritas (Fichas de Emergência), de veículos ou equipamentos de transporte que **não tenham sido** descontaminados, contrariando o indicado no Artigo 5º deste Anexo.

h) Transportar passageiros em veículos de transporte de produtos perigosos, salvo quando a tripulação for constituída por mais de uma pessoa, contrariando o disposto no inciso I do Artigo 11º deste Anexo.

l) Transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte contrariando o estabelecido no inciso V do Artigo 11º deste Anexo.

m) Abrir volumes que contenham produtos perigosos, fumar, ou entrar em área de carga dos veículos ou equipamentos de transporte com dispositivos capazes de produzir a ignição das mercadorias, seus gases ou vapores, durante as diferentes etapas de uma operação de transporte, contrariando o estabelecido no inciso VI do Artigo 11º deste Anexo.

r) Deixar de prestar apoio e esclarecimentos, em caso de emergência, acidente ou avaria, que forem solicitados pelas autoridades públicas, contrariando o indicado no Artigo 34º deste Anexo.

s) Transportar produtos perigosos em veículos destinados ao transporte de passageiros, salvo nas situações indicadas nos itens 7.1.9.1, do Capítulo 7.1, da Parte 7 do Anexo II do Acordo.

3) Multa de US\$ 200 (duzentos dólares norte-americanos) como consequência de:

c) Transportar produtos perigosos mal estivados ou acondicionadas de forma inapropriada, contrariando o disposto no Artigo 9º do presente Anexo.

d) Não retirar os rótulos de risco, painéis de segurança, ou instruções escritas (Fichas de Emergência), de veículos ou equipamentos de transporte que tenham sido descontaminados, contrariando o indicado no Artigo 5º do presente Anexo.

g) Transportar produtos perigosos em embalagens que não portem a marcação e a rotulagem correspondentes ao produto, ou quando essas indicações forem inadequadas, contrariando o disposto no Capítulo 5.2 do Anexo II do Acordo.

i) Fumar no interior do veículo ou nas proximidades do mesmo, durante o transporte, carregamento ou descarregamento de produtos perigosos, em desacordo ao indicado no item 7.2.3.4 do Capítulo 7.2 do Anexo II do Acordo.

n) Transportar produtos perigosos sem portar no interior do veículo a declaração de carga emitida pelo expedidor e/ou as Fichas de Emergência ou avaria, contrariando o indicado nos incisos II e III do Artigo 29º deste Anexo, ou com essa documentação incompleta, ilegível ou incorretamente preenchida, contrariando o previsto no item 5.4.1 do Anexo II do Acordo.

CURSO ESPECÍFICO - CONDUCTOR DE VEÍCULOS CON MERCANCIAS PELIGROSAS

CURSO PREVISTO EN EL NUEVO ACUERDO:

Carga horaria, período de vigencia y contenido programático unificados para el bloque.

DIFERENCIAS INTERNAS ENTRE LOS PAÍSES / DIFICULTAD DE COMPROBACIÓN

Los cursos específicos varían sus características de país en país, así como la forma de comprobación.

PROPUESTA BRASILEÑA

Aprobar un modelo de certificado específico para el curso, ya digital. Paralelamente, permitir que los países utilicen soluciones ya existentes en sus territorios, consignando en acta la forma oficial de cada país.



Creación de un certificado estandarizado en el Mercosur, a ejemplo del CITV.

15:33

5G

972

← CURSOS ESPECIALIZADOS

Informações sobre Cursos Especializados

Curso Especializado de Transporte de Produtos Perigosos (CETPP)
Este curso não exige atualização, conforme Art. 75 da Resolução CONTRAN Nº 1020 DE 01/12/2025.

Curso Especializado de Transporte de Veículos de Emergência (CETVE)
Válido até 27/11/2028

**CETPP Mercosur
(Válido hasta xx/xx/2028)**

CURSO ESPECÍFICO – UNA TERCERA OPCIÓN

CURSOS NACIONALES TAL CUAL ESTÁN

Acordar que los cursos específicos nacionales, tal como están, serán aceptados en sustitución del curso estándar Mercosur.

IGNORAR LAS DIFERENCIAS

Un eventual acuerdo en este sentido debe dejar claro que los cursos especializados nacionales serán aceptados, AUNQUE no cumplan con la carga horaria mínima, el contenido programático, o incluso que no posean una fecha de vigencia definida, como es el caso de Brasil.